

LEI Nº 1285/2021.

"Estabelece a largura mínima das estradas de rodagem do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo".

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara Aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a largura de 15 (quinze) metros, como metragem mínima permitida para as Estradas de Rodagem do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, pavimentadas ou sem pavimentação.

Art. 2º - As Estradas de Rodagem do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, já existentes, a critério do Poder Executivo Municipal, poderão ser alargadas até a metragem mínima permitida citada no artigo 1º dessa Lei, caso ainda não possuam tais medidas.

§ 1º - O Município, caso decida efetuar o alargamento das Estradas de Rodagem que assim necessitarem, o fará em acordo com as prescrições legais.

§ 2º - Os alargamentos efetuados pelo Município naquelas estradas de rodagem que não possuírem a metragem mínima, deverá ser realizado de maneira que a metragem faltante seja dividida igualmente nas duas laterais do leito principal da estrada.

Art. 3º - As despesas decorrentes dessa Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 17 de setembro de 2021.



Adriana Bocardi Allegretti

Prefeita Municipal